



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

EDITAL Nº 27/2017-DG

O Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, no uso das atribuições estabelecidas para sua Direção Geral no Regimento Interno da Instituição, considerando os termos da Lei Federal nº 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996 e da Portaria Ministerial nº 230, de 09 de março de 2007, *ad referendum* dos Conselhos Superiores da Instituição, estabelecem o Regulamento de Transferência de Acadêmicos de outras Instituições de Ensino Superior para as Faculdades Integradas dos Campos Gerais, do CESCAGE, conforme segue.

- Art. 1º - As Faculdades Integradas dos Campos Gerais possibilitam a transferência externa de acadêmicos de outras Instituições de Ensino Superior, para preenchimento das vagas existentes no mesmo curso de graduação do candidato na instituição de origem, dentro dos critérios e normas do presente Edital.
- Art. 2º - As vagas existentes para transferência externa serão resultantes de análise técnica elaborada pela Direção Acadêmica, observando-se para cada curso o número de acadêmicos matriculados e como limite máximo para a concessão de matrícula o somatório das vagas iniciais oferecidas para ingresso pelos processos seletivos da Instituição durante os períodos de duração do curso, observadas as disposições legais e regimentais.
- Art. 3º - Após a renovação das matrículas dos seus acadêmicos, haverá a divulgação de edital oferecendo as vagas cabíveis de cada curso, com indicação do período e turno, e os procedimentos a serem adotados pelos pretendentes ao ingresso por transferência.

Art. 4º - O interessado, ou seu procurador, deverá requerer a vaga no Setor de Protocolo de uma das Unidades das Faculdades Integradas dos Campos Gerais do CESCAGE, obedecendo ao prazo estabelecido no Edital alusivo, com indicação do pretendido curso e turno, instruindo o pedido com a seguinte documentação, devidamente visada pelas autoridades escolares:

- I - 1 (uma) via original do Histórico Escolar Acadêmico, completo e oficial, em que conste o aproveitamento, a carga horária, o percentual de frequência de cada disciplina cursada e a data da realização do concurso vestibular com a indicação dos pontos obtidos e a respectiva classificação, fornecida pela instituição de origem;
- II - documento expedido pela instituição de origem, em que conste o sistema de avaliação do rendimento escolar e as condições de aprovação por ela adotadas;
- III - cópia oficial discriminada dos programas das disciplinas cumpridas na instituição de origem;
- IV - documento em que constem o número e a data da publicação no Diário Oficial da União, ou no Diário Oficial do Estado, do ato de autorização de funcionamento, ou do ato de reconhecimento do curso, ou do ato de renovação de reconhecimento do curso na instituição de origem; e
- V - comprovante de pagamento da taxa de solicitação de vaga por transferência.

§ 1º - Será indeferido e arquivado o requerimento de solicitação de vaga efetuado fora dos prazos estipulados e/ou não instruído com todos os documentos exigidos.

§ 2º - Não será aceita documentação de transferência via *fac-simile* (Fax), tampouco por e-mail.

§ 3º - O valor da taxa de solicitação de participação do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação mediante transferência externa será o mesmo praticado para o último concurso vestibular das Faculdades Integradas dos Campos Gerais do CESCAGE.

- Art. 5º - Não será permitida a anexação ou substituição de documento(s) ao processo, após ter sido protocolada a solicitação de transferência externa.
- Art. 6º - Inscrições de estudantes matriculados em cursos sequenciais, bem como os de curso superior integralmente na modalidade de ensino a distância, não serão aceitas no processo seletivo para ingresso mediante transferência externa nos cursos presenciais de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais do CESCAGE.
- Art. 7º - Após análise da documentação geral do candidato pela Secretaria Acadêmica, caberá ao respectivo Colegiado de Curso a análise da documentação curricular e a emissão de parecer conclusivo indicando o período para o qual o candidato poderá concorrer à vaga ou o não-alcance de condições para o ingresso em período letivo em que a vaga esteja disponível.
- § 1º - O parecer conclusivo do Colegiado de Curso deverá levar em consideração os aspectos mais amplos do ensino de graduação, o sistema de avaliação da instituição de origem, o rendimento do acadêmico no curso de origem, a intensidade do aproveitamento dos estudos já realizados e a viabilidade de cumprimento do necessário plano de adaptação.
- § 2º - O candidato à vaga, considerado o tempo efetivamente utilizado na instituição de origem, que tiver demonstrada a impossibilidade da integralização do curso dentro do prazo legal, estabelecido como máximo de duração, terá sua solicitação indeferida.
- Art. 8º - Para ser enquadrado em determinado período letivo, deverá ser constatada a possibilidade do pretendente cumprir, prioritariamente, em regime de adaptação todas as disciplinas anteriores, em no máximo três períodos letivos, a partir do seu ingresso nas Faculdades Integradas do CESCAGE, para então dar prosseguimento ao seu estudo dentro do só então período regular.

- § 1º - O transferido inserido no plano de adaptação deverá seguir a orientação preliminar e adicionais elaboradas pela Coordenação de Curso, nas quais estarão incluídas as disciplinas em regime de adaptação, segundo a disponibilidade da oferta regular dos semestres letivos.
- § 2º - O curso em que o acadêmico tenha ingressado por transferência externa fica desobrigado da oferta institucional de disciplinas especificamente para atender particularidades individualizadas dos alunos transferidos.
- § 3º - Fica vedada a matrícula antecipada em disciplina localizada curricularmente em período letivo posterior ao estabelecido como sendo o da entrada do acadêmico por transferência.
- Art. 9º - Todos os candidatos que apresentarem a documentação estabelecida no Art. 4º deste Edital serão considerados como já submetidos à processo seletivo para ingresso no ensino superior, por terem sido classificados previamente em concurso vestibular dentro do número de vagas oferecidas nas suas instituições de origem, onde pelo que, realizaram suas matrículas iniciais no ensino superior.
- Art. 10 - Para o período do curso em que o número de candidatos for superior ao número de vagas disponibilizadas, de acordo com a classificação dos mesmos pela análise dos seus Históricos Escolares Acadêmicos, convertidos para o currículo pleno do curso pretendido, pelo aproveitamento dos estudos realizados em suas instituições de origem, dentro da sequência do critério de classificação a seguir estabelecido, em decorrência da possibilidade de ocorrer empate:
- 1º - maior número de disciplinas eliminadas pelo aproveitamento dos estudos;
 - 2º - maior média aritmética das notas de aproveitamento das disciplinas eliminadas pelo aproveitamento dos estudos;
 - 3º - maior média do percentual de frequência nas disciplinas eliminadas pelo aproveitamento dos estudos;
 - 4º - maior idade do candidato.

Art. 11 - Os estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros poderão pleitear transferência para curso superior das Faculdades Integradas do CESCAGE, em igualdade de condições com os estudantes de estabelecimentos do Brasil, desde que, ao fim de um período mínimo de 2 (dois) anos letivos consecutivos, cursados com aprovação integral no país de origem, tenham no Brasil a convalidação de seus estudos.

Parágrafo único - A transferência estará condicionada à apresentação de documentação devidamente autenticada pelas autoridades consulares competentes do país de origem, e traduzida por tradutor público, em que fique caracterizada a correspondência ao mesmo curso pretendido para ingresso por transferência.

Art. 12 - No caso de transferência “ex-offício”, o candidato será atendido de conformidade com a legislação específica.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Acadêmica e o Colegiado de Curso, ouvida a Direção Acadêmica, no que couber.

Art. 14 - O presente Edital entra em vigor na data da sua edição, com efeitos aplicáveis já para o período letivo 2017/1, ficando revogada a Resolução CSA nº 006/2016 e as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se e archive-se.

Ponta Grossa, 10 de março de 2017.

Antonio Carlos Schafranski
DIRETOR ACADÊMICO

José Sebastião Fagundes Cunha Filho
DIRETOR ADMINISTRATIVO